

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 565/2025
REF: PL N.º 44/2025
AUTORIA: MESA EXECUTIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

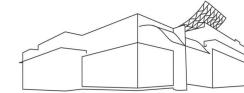
A Mesa Executiva propõe o Projeto de Lei nº **44/2025**, protocolizado sob o nº. **16.494/2025**, exposto em 02 (dois) artigos, que: "altera o "caput" e o § 1º do art. 8º da lei nº 4.267, de 21 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do poder legislativo de campo mourão, e da outras providências" com alterações posteriores".

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 02 de abril de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 02 de abril de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto as prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 02 de abril de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fl. 16, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 02 de abril de 2025 foi dado conhecimento da matéria aos nobres Edis, por meio de ofício oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal visa:

O presente Projeto de Lei, visa reajustar o valor do Auxílio Alimentação dos servidores efetivos e cargos comissionados deste Poder Legislativo, e alterar o dispositivo (§ 1º do Art. 8º da Lei 4267/2021) que previa somente o pagamento do auxílio alimentação por meio de pecúnia na folha de pagamento.

O percentual de reajuste se deu atendendo ao pleito do SINDISCAM – Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Mourão, que foi de 18,18% (dez零ígrafo dez零ígrafo por cento), passando de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o valor R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2025.

O novo valor fixado acima do índice inflacionário visa aumentar o poder de compra dos servidores, a exemplo de anos anteriores quando o Município de Campo Mourão proporcionou aumento acima da inflação.

Diante dos fatos expostos, a Mesa Executiva deste Poder Legislativo, pede aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da alínea “a”, inciso III do Artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Regime de Preferência.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 02 de abril de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto as prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, posto que o tema é tratado na Lei nº 4.267/2021, sendo esta justamente objeto de modificação, conforme aduz o próprio Autor em sua Mensagem Justificativa.

No tocante ao **regime de preferência**, saliente-se o procedimento previsto nos *artigos 160, III, alínea “a” e 164 e §§, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “g” item 2 do Regimento Interno*), e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX *POSITIS*, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 03 de abril de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500